



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
GABINETE DO PREFEITO

**00001EBB80016E0027A200EDF5012191**

**PROJETO DE LEI Nº 0213/2017, de 06/09/2017**

**DISPÕE SOBRE: ALTERA O ARTIGO 2º. DA LEI MUNICIPAL Nº 4.672/17 QUE INSTITUÍU O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS - RECREDE 2017 - NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIAMÃO.**

Art. 1º. O Art. 2º da Lei Municipal Nº 4.672/17 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 2º. Os créditos de qualquer natureza da Fazenda Pública do Município de Viamão devidamente constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados e protestados, exceto os créditos de competência do exercício de 2017, poderão ser pagos com a redução dos seguintes encargos:

I - em pagamento único: até 31 de outubro de 2017, com redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros e da multa.

II – em pagamento parcelado de até 06 parcelas, com redução de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros e da multa, desde que a adesão e o pagamento da 1ª parcela ocorram até 30 de novembro de 2017.

III – em pagamento parcelado de até 06 parcelas, com redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros e da multa, desde que a adesão e o pagamento da 1ª parcela ocorram até 29 de dezembro de 2017.

§ 1º. A atualização monetária incidirá normalmente sobre os valores devidos à Fazenda Municipal, porque a sua incidência nada acrescenta ao capital e consiste na forma pela qual se restabelece o valor da moeda pelos índices inflacionários oficiais adotados pela municipalidade (INPCIEPE) e, portanto, não pode ser afastada em qualquer hipótese.

§ 2º. A redução prevista no caput deste artigo também se aplica ao valor dos juros e da multa que compõe o saldo devedor oriundo(s) de termo(s) de Confissão de Dívida e Parcelamento(s), cancelado(s) ou em vigor.

§ 3º. Para fins de aplicação do redutor referido no § 2º deste artigo a apuração do valor dos juros e da multa que integram o saldo devedor ali referido, será efetuado mediante cálculo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
GABINETE DO PREFEITO

**00001EBB80016E0027A200EDF5012191**

matemático que contemple a mesma proporção destes encargos, o valor que foi objeto de parcelamento e o saldo devedor em aberto, de modo a identificar o valor dos juros e da multa ainda remanescentes, e somente sobre este valor se aplicar o redutor de acordo com a modalidade escolhida, dentre aquelas referidas no art. 2º desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 06 de setembro de 2017.

**ANDRÉ NUNES PACHECO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
GABINETE DO PREFEITO

**00001EBB80016E0027A200EDF5012191**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objeto readequar o Programa de Recuperação de Créditos RECREDE 2017 para pagamento dos créditos Tributários inscritos em dívida ativa de pessoas físicas ou jurídicas, em parcela única ou até seis vezes, com desconto nos acréscimos de juros e da multa de dívida ativa. O Programa proposto permitirá o parcelamento dos créditos Tributários, desde que a adesão ao parcelamento seja formalizada pelo interessado na Secretaria Municipal da Fazenda.

Na presente proposta o benefício fiscal do desconto atingirá os valores relativos à multa de moratória e juros de mora da dívida ativa, referentes aos créditos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2016.

O Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de readequar os termos da proposição, com a regularização de Débitos Fiscais Judicializados, muitos deles sem efetividade no retorno da Receita aos Cofres, possibilitando a medida como política eventual e excepcional, arrecadação de montante de créditos tributários, significativos como receita própria aos Cofres Públicos, o que se reverterá em serviços públicos aos Municípios.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 06 de setembro de 2017.

**ANDRÉ NUNES PACHECO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**